

LEI N° 268, DE 21 DE JULHO DE 1972

Estabelece normas no que diz respeito às averbações sobre transmissões imobiliárias e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer as seguintes modalidades no que diz respeito às averbações das transmissões carentes de certidões emitidas que forem pela Prefeitura obedecendo, para isso, a tabela de valores especificada:

a)	Até o valor de	Cr\$ 10.000,00	1%
b)	De mais de	Cr\$ 10.000,00	
	até	Cr\$ 25.000,00	0,6%
c)	De mais de	Cr\$ 25.000,00	1,2%
d)	Superior a	Cr\$100.000,00	0,4%

Art. 2° - Nas transmissões de simples doações, com ou sem reserva de uso e fruto vitalício, a incidência será de 1.1/2%.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 21 de julho de 1972.

O Prefeito Municipal
Alfeu Vieira vilela

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 28 de agosto de 1972.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.